



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 9/XI/1.ª
Orçamento do Estado para 2010

Proposta de alteração

CAPÍTULO V
Segurança Social

Artigo 47.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de Fevereiro

O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...]:
 - a) [...];
 - b) O executado preste garantias reais;
 - c) [...].»

Assembleia da República, 22 de Fevereiro de 2010

Os Deputados
Honório Novo
Bruno Dias
Jorge Machado

NOTA JUSTIFICATIVA: Este artigo permite alargar o número de prestações dos créditos em dívida até às 120 desde que o devedor cumpra um conjunto de condições, nomeadamente através da prestação de garantias. Acontece que a redacção proposta exige garantias idóneas e não reais, sendo imprescindível que as garantias a prestar, sejam garantias reais.